



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 006

Data: 02/01/2026

Página 06

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Gregory Sevilla

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os exames feitos por Gregory Sevilla, no Colégio Sainte Marie, localizado na cidade de Cannes, França, em 1995 e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.003541/2025-79

PARECER Nº 533/2025

APROVADO EM: 9/12/2025

### I – RELATÓRIO

Gregory Sevilla, no Colégio Sainte Marie, mediante o processo NUP 30021.003541/2025-79 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos no Colégio Sainte Marie, localizado na cidade de Cannes, França no período de 05/07/1995.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) diploma de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará;
- 4) visto de permanência atualizado.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os exames feitos por Gregory Sevilla, no Colégio Sainte Marie, localizado na cidade de Cannes, França, no ano de 1995 e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR:  
REV: KB

1/2



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 533/2025

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2025.

*Maria Luzia Alves Jesuíno*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora

*Luzia Aurélia Costa dos Santos Teixeira*  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da CEB

*Ada PG Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB

2/2